

PORTARIA IPREMB Nº 349, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

DETERMINA O PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS PARA POSTAGEM DE PORTARIAS, AUDITORIAS, RELATORIOS E DEMAIS DOCUMENTOS, NO SITE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BETIM – IPREMB.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei nº 6.666, de 25 de março de 2020, tendo em vista o que dispõe o art. 69 da Lei nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005 e, art. 4º da Lei nº 6.819, de 22 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

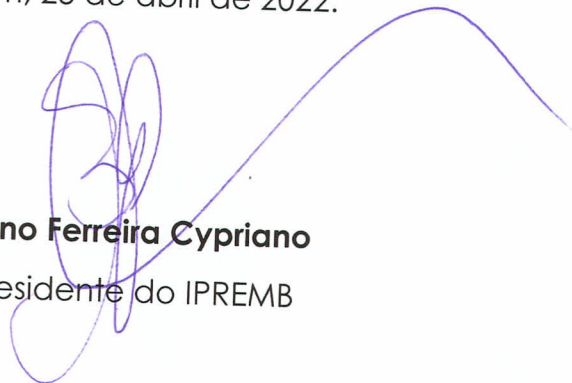
Art. 1º Fica determinado, que cada Divisão do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, terá o prazo máximo e improrrogável de 48 horas, após a assinatura do Presidente, para postagem no site oficial do Instituto, das portarias, auditorias e demais documentos.

Art. 2º Fica estabelecido, que cada Divisão será responsável, em realizar as postagens, dos atos publicados no órgão oficial, pelo seu departamento e realizar a organização de suas respectivas pastas no site do Instituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 25 de abril de 2022.


Bruno Ferreira Cypriano
Presidente do IPREMB